



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:199 — Extingue o lugar de cartorário do Governo Civil de Lisboa e determina a repartição a que ficam pertencendo os respectivos serviços — Determina que o cartorário que desempenhava essas funções fique adido à secretaria do mesmo Governo Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:200 — Abre um crédito de 50:000.000\$ destinado a reforçar a verba de 101:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º, «Divida pública», artigo 12.º, «Divida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da divida flutuante».

Decreto n.º 13:201 — Manda adicionar às verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$, inseridas nos capitulos 17.º e 25.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927, respectivamente as importâncias de 2.544\$ e 94.933\$80, conforme o mapa que faz parte do supracitado decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:202 — Abre um crédito de 16:000.000\$ para aquisição de terrenos e edificios para serviços militares, obras urgentes e reparações em quartéis e edificios militares.

Decreto n.º 13:203 — Abre um crédito de 61.570\$ destinado à compra de um cheque de 3:078,19 dólares para pagamento de transporte de tropas portuguesas no canal da Mancha em 1918 e 1919.

Decreto n.º 13:204 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 13:145, de 16 de Fevereiro, que promove a aspirantes a official todos os sargentos ajudantes das diversas armas e serviços habilitados com o curso da Escola Central de Sargentos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:205 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações as dotações para pagamento dos vencimentos e melhorias de dois funcionários que foram transferidos para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 13:206 — Abre um crédito de 33.000\$ para pagamento à comissão jurisdiccional dos bens cultuais (administração dos bens das extintas congregações religiosas).

Rectificação ao decreto n.º 13:187, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, de 24 de Fevereiro de 1927, que transfere para o orçamento do Ministério em 1926-1927 vários saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento que vigorou para 1925-1926.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:207 — Restabelece nos liceus centrais femininos de Lisboa, Porto e Coimbra a disciplina de trabalhos manuais a que se refere o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:961, de 11 de Novembro de 1918 — Constitui o quadro das professoras dos referidos liceus e determina que as antigas professoras effectivas actualmente adidas aos quadros dos liceus de Lisboa e Porto regressem ao respectivo quadro como professoras effectivas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:199

Tendo o governador civil do distrito de Lisboa proposto a conveniência de ser extinto por desnecessário o lugar de cartorário do quadro da respectiva secretaria;

Considerando que no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, está consignada a circunstância de poder o Governo reduzir os quadros do funcionalismo decretando a situação daqueles que excederem os novos quadros, mas com respeito sempre dos direitos adquiridos;

Considerando que, pelo que a prática tem demonstrado, o reduzido movimento do cartório não justifica a manutenção de um funcionário apenas affecto a esse serviço;

Considerando que a razão da economia em que se baseia aquela autoridade administrativa também não pode ser posta de parte no caso sujeito, pois que assim se justifica a moralização nos serviços de administração pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de cartorário do Governo Civil de Lisboa.

Art. 2.º Os serviços inerentes ao cartório ficam a cargo da 2.ª Repartição do Governo Civil.

Art. 3.º Em virtude da extinção do lugar, o actual cartorário que desempenhava as respectivas funções fica adido prestando serviço no quadro da secretaria do Governo Civil.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar.— Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:200

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908;